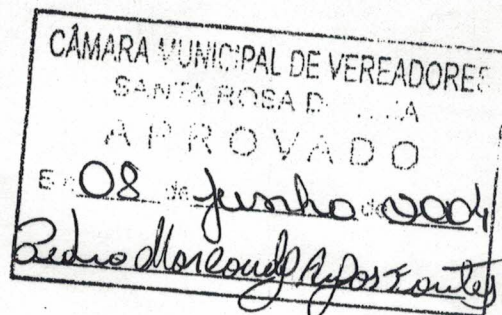


Mensagem nº. 04/2004.

Santa Rosa de Lima/SE, 06 de junho de 2004.



Senhor Presidente,

47/2004.

Senhores Vereadores,

Anexo a presente, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto Lei nº 04/2004, que trata da solicitação de autorização legislativa, para que o Executivo Municipal possa comprometer-se com a contrapartida financeira para a execução do Programa PSH, bem como assinar contrato do a CEF, visando a construção de moradias populares, infra-estrutura e mão-de-obra.

Em razão da garantia da contrapartida ser a principal exigência da Caixa Econômica Federal, interveniente do Ministério das Cidades no referido programa, e da necessidade de que a mesma conste da LOA ou, seja aprovada em Lei específica, pleiteamos dos nobres Edis, a aprovação desde PL, o qual trará enormes benefícios para a população santa-rosense, com a possibilidade de construção de dezenas de casas populares para a população de baixa renda.

Diante da importância e relevância da matéria, solicitamos apreciação em regime de **Urgência, Urgentíssima.**

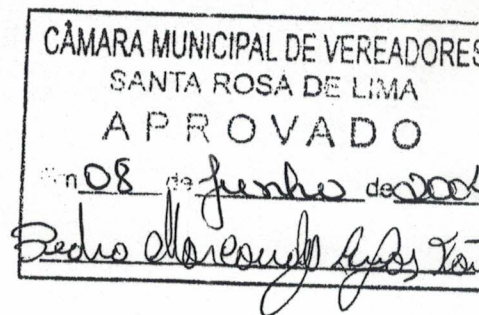
Certo da aprovação, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Valter Barreto Góis
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Santa Rosa de Lima – SE.

PREFEITURA MUN. DE SANTA ROSA DE LIMA
Lúcio Flávio da Silva Prado
Secretário de Controle Interno



**PROJETO DE LEI Nº 04/2004
DE 06 DE JUNHO DE 2004.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar com a CEF execução do PSH bem como garantir recursos referentes a contrapartida financeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir junto a Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, o comprometimento da utilização de recursos financeiros do erário, para fazer face à despesa com a contrapartida necessária a execução do Programa de Habitação de Interesse Social - PSH.

Art. 2º - Para atender às despesas constantes do artigo anterior, fica o Poder Público Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, Crédito Especial no montante de até 10% (dez por cento) das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2004, observado o disposto no Artigo 43 da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Para atender as despesas necessárias cobrir a abertura do crédito constante do artigo anterior, poderá anular despesas do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valter Barreto Góis
Prefeito